

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.240, DE 2001

“Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências.”

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado PEDRO CELSO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei submetido à nossa análise visa alterar a lei do trabalho temporário, a fim de permitir que essa modalidade de contratação seja realizada quanto ao trabalho rural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O tema da contratação temporária é polêmico e tem gerado muita discussão nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta legislatura, a Câmara dos Deputados aprovou, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator desta Comissão, Deputado Jair Meneguelli, o PL nº 4.302, de 1998, de iniciativa do Poder Executivo, que altera substancialmente a Lei nº 6.019/74. Um dos aspectos incluídos na proposição inicial era exatamente a possibilidade de contratação temporária no meio rural e que foi excluída do texto aprovado.

Como salientado no voto do Deputado Jair Meneguelli, relator da matéria, as relações de trabalho rural são muito diversas das urbanas. A contratação de trabalhadores temporariamente pode, efetivamente, enfraquecer as entidades sindicais rurais, uma vez que haveria a alteração de categoria, sendo que trabalhadores rurais seriam trabalhadores temporários.

A legislação trabalhista já permite que seja feita a contratação por prazo determinado, que atende perfeitamente a sazonalidade verificada no campo. Esse tipo de contratação, no entanto, é feito diretamente pelo empregador rural e, portanto, não há alteração da categoria do trabalhador rural.

Entendemos que a contratação temporária somente se justifica para atividades temporárias, ou seja, para a substituição do pessoal permanente ou para atividades que não sejam atividades fim da empresa. Não é o que verificamos na proposta, que permite as empresas rurais contratar trabalhadores temporários para a sua atividade fim.

Assim sendo, autorizar a contratação temporária no campo pode representar a fragilização das relações de trabalho rural, já tão precárias.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 5.240, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado PEDRO CELSO
Relator